

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DA COCA-COLA EUROPACIFIC PARTNERS PORTUGAL, UNIPESSOAL LDA. (CCEP PORTUGAL)

1. IDENTIFICAÇÃO E CONTATOS

A COCA-COLA EUROPACIFIC PARTNERS PORTUGAL UNIPESSOAL LDA. é uma sociedade com sede na Quinta da Salmoura – Cabanas – São Simão, Azeitão, Setúbal (Portugal), com o capital social de 61.750.000€, pessoa coletiva número 500 658 390 (doravante “CCEP PORTUGAL”), com telefone de contato 808 200 248 e e-mail de contato ucliente@ccep.com

2. OBJETO

Estas condições gerais de fornecimento (as “CGF”) regulam o fornecimento de bebidas e xaropes que a CCEP PORTUGAL, na sua qualidade de vendedora, comercialize a cada momento e sejam objeto de encomenda por parte do CLIENTE à CCEP PORTUGAL (de ora em diante os «Produtos»). O CLIENTE, enquanto comprador dos Produtos, apenas deverá colocar encomendas de Produtos junto da CCEP PORTUGAL se tiver lido, tomado integral conhecimento e se se considerar devidamente informado relativamente ao conteúdo das presentes CGF, bem como dos preços, promoções vigentes e montante da caução de embalagens aplicáveis, equivalendo a realização de qualquer encomenda de Produtos à aceitação destas CGF. Qualquer obrigação e/ou direito atribuído à CCEP PORTUGAL, de acordo ou segundo as presentes CGF, poderão ser exercidos por esta diretamente ou por terceiros que esta designe.

3. PEDIDO DOS PRODUTOS

Para o fornecimento dos Produtos, o CLIENTE deverá efetuar a encomenda que poderá ser realizada: (i) através de pessoal designado pela CCEP PORTUGAL em visita comercial ao estabelecimento do CLIENTE; ou (ii) através de fax, correio eletrónico, chamada telefónica, EDI, outros sistemas eletrónicos ou qualquer outro meio que a CCEP PORTUGAL possa estabelecer no futuro. Para formalizar a encomenda, o CLIENTE deverá indicar a quantidade e categoria de Produtos que deseja comprar à CCEP PORTUGAL. Os preços que o CLIENTE possa incluir no pedido não serão vinculativos para a CCEP PORTUGAL. O pedido mínimo, relativamente às bebidas, será de 20 caixas físicas de pelo menos 24 das bebidas em causa para os clientes de Retalho (Hipers, Supers e Discounts), Cash & Carry, armazenistas e distribuidores. Para os restantes clientes, o pedido mínimo será de uma caixa física de Bag in Box (BIB) ou uma caixa de pelo menos 24 das bebidas em causa. Uma vez realizada a encomenda pelo CLIENTE e que a mesma seja aceite pela CCEP PORTUGAL, considera-se realizado o correspondente contrato de compra e venda entre a CCEP PORTUGAL e o CLIENTE.

4. ENTREGA E RECEÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. A entrega e o prazo de entrega de Produtos, objeto da encomenda, ficarão condicionados à disponibilidade de Produtos que a CCEP PORTUGAL tenha a cada momento.. A entrega dos Produtos disponíveis realizar-se-á no local previamente designado pelo CLIENTE no prazo de 7 dias úteis seguintes à realização da encomenda. Entende-se por “dias úteis” os

compreendidos entre as 08h00 e as 20h00 dos dias úteis de trabalho, excluindo sábados, domingos e feriados nacionais ou da localidade onde deverão ser entregues os Produtos objeto da encomenda.

4.2. A CCEP PORTUGAL reserva-se no direito de suspender, atrasar ou modificar as encomendas em casos de força maior, neles se incluindo, sem excluir outros, casos de greve, encerramento, incêndio, inundação, bloqueamento das vias de comunicação, avaria de máquinas, falta de energia, interrupção de transportes via terrestre, marítima, férrea ou aérea.

4.3. Aquando da receção dos Produtos, o CLIENTE (ou a pessoa que receba os Produtos e que, em todo o caso, atuará por conta do CLIENTE e sob a sua responsabilidade) procederá a uma verificação dos Produtos e assinará uma nota de entrega (devendo o signatário indicar o seu número de cartão de cidadão), na qual aporá o carimbo da respetiva empresa e reconhecerá sem quaisquer reservas, sendo esse o caso, que (i) os Produtos estão em conformidade com a encomenda realizada, não têm defeitos e têm uma data de validade para consumo preferencial adequada ao consumo real estimado dos Produtos no seu estabelecimento, (ii) a entrega se realizou no local e data acordados, e (iii) o CLIENTE foi informado previamente à encomenda da tabela de preços, promoções vigentes e valor das cauções aplicáveis, aceitando as mesmas.

4.4. A efetiva receção por parte do CLIENTE de Produtos objeto de encomendas por si realizadas será equiparada, para todos os efeitos, à prestação da declaração prevista no número anterior.

4.5. Não serão aceites quaisquer devoluções de Produtos que não tenham sido objeto de acordo prévio e expresso da CCEP PORTUGAL e/ou de reclamação ou reserva promovidas pelo CLIENTE nos termos da Cláusula 7 *infra*. A CCEP PORTUGAL reserva-se o direito de faturar ao CLIENTE o transporte e as despesas ocasionadas em caso de recusa injustificada de Produtos encomendados.

4.6. A entrega dos Produtos pela CCEP PORTUGAL no local indicado pelo CLIENTE implica a transferência de propriedade dos Produtos a favor deste, com a consequente transferência dos riscos de perda e de deterioração dos Produtos.

5. PREÇO, FATURAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O preço dos Produtos a cobrar pela CCEP PORTUGAL ao CLIENTE será o correspondente à tabela de preços e promoções vigente à data em que o CLIENTE faça a encomenda.

5.2. A fatura ou documento que lhe seja equivalente será entregue ao CLIENTE aquando da entrega dos respetivos Produtos. Sem prejuízo, as Partes poderão acordar outra periodicidade para efeitos de faturação.

5.3. Caso o CLIENTE não tenha procedido ao pagamento do preço dos Produtos à CCEP PORTUGAL em momento anterior ao da respetiva entrega, deverá aquele proceder ao pagamento em causa na data da entrega dos Produtos e em numerário, desde que esse pagamento não exceda os limites estipulados na Lei para este tipo de pagamento. Os pagamentos superiores aos valores estipulados por Lei deverão ser realizados na data da entrega dos Produtos através de meio de pagamento que permita a identificação do destinatário (transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto). A CCEP PORTUGAL não procederá à entrega de quaisquer Produtos cujo preço não se encontre pago

ou não seja pago no momento da respetiva entrega. No caso excecional de a CCEP PORTUGAL ter autorizado o pagamento do preço dos Produtos após a respetiva entrega, o CLIENTE deverá pagar o preço no prazo acordado. A simples posse da fatura, da nota de encomenda ou dos Produtos não comprova o pagamento destes.

5.4. O CLIENTE compromete-se a pagar a CCEP PORTUGAL o valor dos Produtos encomendados e que lhe foram entregues de acordo com o estabelecido no ponto 5.3 supra, acrescido do valor de quaisquer impostos ou taxas aplicáveis (nomeadamente IVA, IEC, Eco Valor ou qualquer outro imposto ou taxa existente ou que venha incidir sobre estes, ou lhe possa ser legalmente aplicável a partir da data de emissão destas CGF). Qualquer imposto que a CCEP PORTUGAL deva repercutir diretamente, ou no qual atue como intermediário ou substituto do contribuinte, deverá ser acrescentado aos preços em vigor.

5.5. No caso de o CLIENTE não proceder ao pagamento dos Produtos no prazo acordado, conforme ponto 5.3., observar-se-á o seguinte:

5.5.1. Caso a entrega dos Produtos ao CLIENTE ainda não se tenha verificado, a CCEP PORTUGAL tem o direito de suspender ou anular as entregas das encomendas pendentes.

5.5.2. Caso a entrega dos Produtos ao CLIENTE já se tenha verificado, a CCEP PORTUGAL tem o direito de exigir do CLIENTE o pagamento do valor em dívida e dos juros de mora contabilizados à taxa supletiva legal em vigor, acrescidos da sobretaxa máxima prevista por Lei, até à data da respetiva liquidação.

6. XAROPES E GARRAFAS DE CO2

6.1. Por motivos de qualidade e de cumprimento das normas regulamentares, no caso do fornecimento de xaropes por parte da CCEP PORTUGAL ao CLIENTE para uso deste em máquinas “dispensing”, o CLIENTE apenas poderá dispensar os referidos xaropes em máquinas “dispensing” homologadas pela CCEP PORTUGAL e/ou pela The Coca-Cola Company. Nas referidas máquinas “dispensing” apenas poderão ser dispensados xaropes dos tipos comercializados pela CCEP PORTUGAL. Estas obrigações não retiram ao CLIENTE o direito de possuir qualquer outra máquina “dispensing”, suscetível de dispensar xaropes comercializados por outros fornecedores.

6.2. As máquinas “dispensing” e torneiras só poderão ser instaladas, mantidas e/ou manipuladas de acordo com as instruções do fabricante. A fim de evitar alterações na qualidade dos xaropes fornecidos, as garrafas de CO2 Coca-Cola adquiridas e/ou utilizadas pelo CLIENTE apenas poderão ser utilizadas nos equipamentos dispensadores dos xaropes disponibilizados pela CCEP PORTUGAL.

6.3. O CLIENTE deverá manter um stock, de xarope e de garrafas de CO2 para as máquinas “dispensing” propriedade da CCEP PORTUGAL, em quantidade suficiente para satisfazer a procura dos consumidores em qualquer momento.

6.4. A CCEP PORTUGAL não assume qualquer responsabilidade em caso de incumprimento das regras acima estabelecidas.

7. QUALIDADE DOS PRODUTOS

Os Produtos fornecidos pela CCEP PORTUGAL cumprem as normas de qualidade exigidas por Lei e os mais elevados padrões de qualidade vigentes no setor. O CLIENTE não poderá,

em caso algum, vender os Produtos que tenham atingido a sua data de validade para consumo ou que apresentem roturas, perdas, defeitos de rotulagem ou qualquer outro problema que seja suscetível de poder afetar a sua qualidade ou aspeto. Se os ditos defeitos forem imputáveis à CCEP PORTUGAL, o CLIENTE deverá realizar uma reclamação por escrito dentro dos 10 dias seguintes à data de entrega do Produto em questão. A CCEP PORTUGAL, uma vez provada a sua responsabilidade, procederá ao pagamento ou substituição do Produto por outro da mesma categoria, no prazo de dez dias após a data da reclamação.

8. VENDA E ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS PELOS CLIENTES

8.1. O CLIENTE revenderá os Produtos por sua própria conta e risco e pelo preço que livremente determine. O CLIENTE permitirá e colaborará com o lançamento e realização de campanhas promocionais desenvolvidas pela CCEP PORTUGAL, Monster Energy Company, Capri Sun ou pela The CocaCola Company e dirigidas aos consumidores finais dos Produtos, seja mediante a oferta de brindes fornecidos pela CCEP PORTUGAL, a participação em sorteios ou qualquer outra ação promocional dirigida aos mesmos.

8.2. O CLIENTE é livre de expor, comprar e/ou vender quaisquer bebidas carbonatadas não comercializadas pela CCEP PORTUGAL. A relação de fornecimento entre a CCEP PORTUGAL e o CLIENTE desenvolver-se-á e executar-se-á no estrito cumprimento das normas legais aplicáveis de Direito da Concorrência, nacional e comunitário. Portanto, nem a CCEP PORTUGAL nem o CLIENTE poderão exigir atuação alguma que contrarie a legislação geral da concorrência ou decisões da Comissão Europeia que sejam obrigatórias para a CCEP PORTUGAL.

8.3. O CLIENTE abster-se-á de vender Produtos cujo prazo de validade para consumo tenha sido ultrapassado. Quando os Produtos sejam servidos pelo CLIENTE para o consumo imediato por parte do consumidor, o CLIENTE servi-los-á a temperatura refrigerada, comprometendo-se a servir os mesmos aos consumidores finais nas condições que, no seu caso, estejam estabelecidas na rotulagem dos Produtos e/ou a CCEP PORTUGAL lhe comunique.

8.4. O CLIENTE compromete-se a armazenar e conservar os Produtos nas condições que, consoante o caso, se encontrem definidas no rótulo de cada um dos Produtos e/ou as que a CCEP PORTUGAL lhe comunique. Em qualquer caso, o CLIENTE é obrigado a fazer o seu armazenamento separadamente, em local limpo, fresco, seco, livre de insetos e pó, com as condições adequadas para a conservação de alimentos, afastado de odores fortes, fontes de calor e/ou luz solar direta. O CLIENTE deverá cumprir todas as obrigações que lhe competem, conforme o estabelecido na regulamentação técnico-sanitária e/ou qualquer outra legislação aplicável.

9. DEPÓSITO E RECOLHA DE EMBALAGENS RETORNÁVEIS E CAIXAS DE PLÁSTICO

9.1. As embalagens retornáveis, as caixas de plástico para transporte e armazenamento e as garrafas de CO2 que tenham sido fornecidas pela CCEP PORTUGAL são propriedade desta, devendo ser restituídas pelo CLIENTE uma vez utilizadas/vazias, respondendo o CLIENTE por deteriorações ou perdas destas, e comprometendo-se a não ceder, vender, alugar, subalugar, registar, alienar ou, de um modo geral, realizar atos que afetem a propriedade destas. A CCEP PORTUGAL cobrará um valor de caução, o qual será devolvido aquando da devolução do vasilhame.

9.2. Relativamente às restantes embalagens não retornáveis ou às embalagens retornáveis não devolvidas, é da responsabilidade do CLIENTE o seu tratamento de acordo com as normas ambientais aplicáveis. A CCEP PORTUGAL não assume qualquer responsabilidade em caso de incumprimento destas regras, tendo direito de regresso sobre o CLIENTE relativamente a quaisquer encargos que venha a suportar em virtude desse incumprimento.

10. EQUIPAMENTOS DE FRIO

10.1. No caso de o CLIENTE dispor de uma máquina “dispensing”, máquina de “vending” ou qualquer equipamento de frio fornecido pela CCEP PORTUGAL, a propriedade, colocação, instalação, uso, manutenção e reparação destes equipamentos rege-se-á por um contrato específico celebrado entre a CCEP PORTUGAL e o CLIENTE com essa finalidade.

10.2. Caso o contrato acima indicado não seja celebrado entre as Partes, o CLIENTE compromete-se a:

10.2.1. Máquinas de venda automáticas (Máquinas Vending): a) manter um stock suficiente de Produtos que lhe permita em qualquer momento satisfazer a procura e; b) utilizar a máquina para vender apenas produtos fornecidos pela CCEP PORTUGAL.

10.2.2. Equipamentos dispensadores (torneiras Premix ou PostMix): além das obrigações mencionadas na cláusula 10.2.1, utilizar exclusivamente CO2 de qualidade alimentar para a produção de bebidas, limpar regularmente a máquina de acordo com o documento de manutenção fornecido pela CCEP PORTUGAL, facilitar a recolha de amostras de gelo para análise pela CCEP PORTUGAL e limpar de imediato a máquina de gelo caso os controlos da CCEP PORTUGAL revelem a presença de qualquer tipo de contaminação. Se a CCEP PORTUGAL fornecer ao CLIENTE CO2 de qualidade alimentar, o CLIENTE deve cumprir as normas de segurança que a CCEP forneceu no momento da entrega.

10.2.3. Câmaras frigoríficas (equipamentos frigoríficos instalados, que não sejam máquinas de venda automática e equipamentos de distribuição, utilizados para arrefecer bebidas gaseificadas embaladas e às quais o consumidor tenha acesso direto, quer sejam Showcases, Minivitrines, Garrafas ou outros equipamentos de refrigeração): além das obrigações previstas na cláusula 10.2.1., reservar 80% do espaço total disponível da máquina para armazenar produtos comercializados pelo CCEP PORTUGAL na forma e espaços especificados pelo CCEP PORTUGAL. Se o equipamento for fornecido gratuitamente e para bebidas não-carbonatadas, o CLIENTE não poderá utilizar o restante 20% para outros produtos. A CCEP PORTUGAL poderá enviar ao CLIENTE um documento identificando o sortido de produtos a serem incluídos em cada vitrine ou expositor, o qual será vinculativo para o CLIENTE.

10.2.4. Uso Adequado: o CLIENTE compromete-se a não utilizar o Equipamento de Frio para outros fins que não a atividade da empresa que explora, a manter o equipamento em bom estado de funcionamento e a desenvolver a sua atividade no estrito cumprimento dos requisitos legais aplicáveis. A CCEP PORTUGAL reserva-se o direito de verificar se a utilização da máquina está em conformidade com o acordado. Além disso, o CLIENTE cumprirá a legislação aplicável sobre armazenamento e venda de produtos alimentícios embalados e seguirá as recomendações técnicas do Serviço Técnico da CCEP PORTUGAL. É da responsabilidade do CLIENTE manter a CCEP PORTUGAL indemne de responsabilidade em caso de qualquer reclamação contra si ou contra as empresas do seu grupo, por qualquer motivo resultante da instalação, localização ou funcionamento de tais equipamentos.

10.2.5. Instalação: se o Equipamento de Frio objeto de contrato, que é entregue juntamente com um guia de boas práticas, necessitar de instalação técnica, esta será realizada por pessoal da CCEP PORTUGAL ou por empresa subcontratada por ela, a expensas próprias, seguindo as indicações do CLIENTE relativamente ao local da instalação do Equipamento de Frio. O CLIENTE é responsável pela aptidão, regularidade e legalidade da própria instalação elétrica (e, quando for o caso, da instalação de água) do seu estabelecimento para alimentar qualquer equipamento que o requeira. O CLIENTE será responsável pelo consumo de eletricidade e, quando aplicável, de água e de CO2 dos referidos equipamentos. O CLIENTE assegura também que foi assinado o correspondente contrato de controlo de pragas, bem como que a tomada de corrente da instalação elétrica da sua propriedade, onde o Equipamento de Frio será ligado, possui um circuito de ligação à terra e que toda a instalação está protegida por meio de um interruptor diferencial automático e que este funciona corretamente. O CLIENTE deverá abster-se de efetuar qualquer modificação, reparação ou substituição dos componentes do Equipamento de Frio, para além do que é autorizado no manual de instruções fornecido com a cedência do Equipamento, sendo expressamente proibido substituir a ficha do cabo elétrico que liga o Equipamento, acrescentar extensões, fazer emendas ou qualquer intervenção semelhante.

10.2.6. Localização. O Equipamento de Frio será instalado em local de destaque, visível ao público, planeado por mútuo acordo das partes, sendo valorizado pela CCEP PORTUGAL o impacto publicitário que o mesmo terá para o consumidor. O CLIENTE abster-se-á de dificultar a visibilidade do mesmo e não deslocará o Equipamento de Frio cedido, dentro ou fora do estabelecimento, sem prévia autorização por parte da CCEP PORTUGAL. O CLIENTE obriga-se a cumprir a legislação aplicável sobre utilização, localização e instalação dos Equipamentos de Frio e garante que o seu estabelecimento cumpre toda a legislação aplicável e dispõe de todas as licenças e autorizações necessárias.

10.2.7. Aspeto e cuidado do equipamento, Disponibilidade, Higiene e Limpeza: o CLIENTE compromete-se a não alterar, nem permitir a sua alteração, o aspeto exterior do Equipamento de Frio que lhe é cedido, incluindo as placas ou sinais distintivos que a CCEP PORTUGAL colocou ou lhe pede para colocar, e a zelar pelo bom estado, limpeza, higiene e conservação do Equipamento de Frio, assim como deverá assegurar a limpeza e higiene das áreas próximas. O CLIENTE será responsável por: (i) testar, limpar e operar diariamente o Equipamento, de acordo com as disposições do manual de utilização do Equipamento de Frio entregue no momento de instalação do equipamento e as instruções da CCEP PORTUGAL; (ii) verificar se o volume de bebidas armazenadas no Equipamento de Frio está em conformidade com as instruções da CCEP PORTUGAL e as disposições do manual. O CLIENTE será obrigado a cumprir as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de segurança alimentar, higiene, saúde e segurança aplicáveis ao Equipamento de Frio e à forma como o CLIENTE os utiliza. O Cliente deverá reabastecer periodicamente o *stock* de produtos CCEP PORTUGAL, a fim de evitar qualquer interrupção na disponibilidade dos produtos CCEP PORTUGAL.

10.2.8. Falhas e avarias: o CLIENTE notificará a CCEP PORTUGAL dentro de um prazo máximo de 48 horas sobre qualquer dano, avaria, mau funcionamento ou outro incidente relacionado que afete ou possa afetar o Equipamento de Frio ou o respetivo funcionamento, sendo a CCEP PORTUGAL responsável pela sua reparação, a menos que tal dano ou incidente seja devido à negligência do CLIENTE. Em qualquer um destes casos, somente o pessoal da CCEP PORTUGAL ou autorizado por esta pode manipular ou reparar os Equipamentos de Frio. O CLIENTE autorizará o acesso do referido pessoal às instalações para realizar as tarefas de revisão, reparação e manutenção. A manutenção preventiva de cada equipamento de dispensing será realizada pelo menos uma vez por ano. As máquinas de venda

automática e câmaras frigoríficas serão regidas, no que diz respeito à manutenção preventiva, pelas normas europeias em vigor.

Caso qualquer equipamento propriedade da CCEP PORTUGAL seja objeto de perda ou deterioração por facto imputável ao CLIENTE e/ou em consequência do incumprimento por este de qualquer das obrigações previstas nestas CGF, ficarão a cargo do CLIENTE os correspondentes custos de reparação e/ou de substituição de tal equipamento.

10.2.9. Fornecimento de água e gelo: ÁGUA: As torneiras de distribuição que são entregues para utilização ou alugadas só podem ser ligadas a um abastecimento de água potável que cumpra os requisitos legais em vigor para a água destinada ao consumo humano, devendo o CLIENTE fazer prova de tal facto, designadamente através da entrega à CCEP PORTUGAL de uma fatura relativa ao fornecimento de água no local emitida por entidade legalmente habilitada para o efeito. O CLIENTE não poderá dispensar água tratada e/ou água gaseificada ao público através das torneiras doseadoras Post-Mix. Para estes efeitos, o CLIENTE certifica que, se este for um contrato de equipamento pós-mistura, a água utilizada para alimentá-lo será de ORIGEM MUNICIPAL. Neste caso, o CLIENTE deverá entregar à CCEP PORTUGAL o comprovativo correspondente (contrato de fornecimento ou documento equiparado que ateste a origem municipal do mesmo) ou ORIGEM PRIVADA de poço ou cisterna, neste outro caso, o CLIENTE entregará ao CCEP PORTUGAL a última análise de controlo de potabilidade de água de acordo com as normas legais aplicáveis. Os comprovativos de potabilidade de água serão entregues antes da entrega do equipamento e da celebração de qualquer contrato referente a este. Qualquer alteração na origem ou no abastecimento de água deve ser previamente autorizada pela CCEP PORTUGAL. Em caso de mudança na qualidade da água, o CLIENTE deverá notificar imediatamente a CCEP PORTUGAL e não poderá utilizar o equipamento até que as condições da água sejam novamente declaradas APTAS PARA CONSUMO HUMANO, após a higienização da instalação pelo pessoal da CCEP PORTUGAL ou pela empresa por ela definida. **GELO:** o CLIENTE permitirá a CCEP PORTUGAL realizar os controlos de qualidade de gelo requeridos pela THE COCA-COLA COMPANY, se o CLIENTE possuir uma máquina de gelo; e se, nos controlos, for detetado qualquer parâmetro fora de especificação, o CLIENTE deverá proceder à limpeza da respetiva máquina dentro de um prazo máximo de 30 dias e seguir as indicações do CCEP PORTUGAL para o efeito. **Exclusão:** se o Equipamento de Frio for de propriedade da CCEP PORTUGAL, o CLIENTE compromete-se a não ceder, vender, alugar, subalugar, apor gravações, retirar ou incluir em inventários ou balanços o Equipamento de Frio cujo uso lhe haja sido cedido ou alugado. Em especial, obriga-se a excluí-lo dos bens próprios em caso de ser alvo de contraordenações de qualquer tipo, embargos de terceiros ou administração judicial da empresa, assim como em caso de vender, trespassar, locar, arrendar ou de qualquer outro modo transferir a propriedade ou o uso ou fruição do seu estabelecimento comercial a um terceiro. Neste último caso, o CLIENTE obriga-se a informar o comprador do facto de que o Equipamento de Frio é propriedade da CCEP PORTUGAL.

10.2.10. Indemnização: o CLIENTE assumirá a responsabilidade e, conseqüentemente, estará obrigado, quando for o caso, a indemnizar a CCEP PORTUGAL, por quaisquer danos, perdas, custos, reclamações, despesas, multas, obrigações e reclamações (inclusive as apresentadas por terceiros) relacionadas com o equipamento, quando:

- ✓ o uso do Equipamento não esteja em conformidade com os termos destas CGF;
- ✓ não cumprimento pelo CLIENTE dos termos destas CGF;
- ✓ existam danos no equipamento ou utilização inadequada do equipamento, independentemente da causa (exceto os resultantes do desgaste ou utilização normal);

- ✓ se verifique a destruição, vandalismo, dano, perda ou roubo do equipamento, caso em que o CLIENTE será obrigado a reembolsar à CCEP PORTUGAL o custo de aquisição do Equipamento de Frio, independentemente do uso que este tenha tido;
- ✓ Lesões a pessoas e danos patrimoniais causados pelo Equipamento de Frio;
- ✓ Quaisquer reclamações, ações, litígios, processos judiciais, demandas, danos e responsabilidades de qualquer natureza, bem como quaisquer custos e despesas, incluindo custos legais derivados do pedido, entrega, recusa, instalação, compra, aluguer, manutenção, uso, posse, manuseamento ou alienação do Equipamento.

O CLIENTE obriga-se a contratar e a manter em vigor um seguro para o local onde se encontra instalado o Equipamento de Frio, cobrindo as contingências de que o Equipamento possa sofrer, tais como furto, incêndio, inundação ou qualquer outro tipo de perda. No caso de o CLIENTE sofrer qualquer dano ou prejuízo relacionado com o Equipamento como resultado de atos ou omissões da CCEP PORTUGAL, o CLIENTE deverá primeiro solicitar uma indemnização ao abrigo da sua apólice de seguro antes de proceder à reclamação de qualquer indemnização por parte da CCEP PORTUGAL.

10.2.11. Responsabilidade e obrigações: (a) As disposições das presentes CGF não poderão, em caso algum, excluir ou limitar a responsabilidade das Partes por fraude, morte ou lesões corporais causadas por negligência, ou quaisquer outras responsabilidades na medida em que as mesmas não possam ser excluídas ou limitadas pela aplicação da lei.

A CCEP PORTUGAL não assumirá qualquer responsabilidade pelas consequências provenientes de defeitos aparentes ou ocultos no Equipamento de Frio.

A CCEP PORTUGAL não será responsável perante o CLIENTE por qualquer perda ou dano resultante de qualquer utilização do Equipamento de Frio que não esteja em conformidade com as disposições das presentes CGF. Assim como a CCEP PORTUGAL não assumirá qualquer responsabilidade perante o CLIENTE pelos prejuízos que este tenha suportado durante os períodos em que os Produtos da CCEP PORTUGAL não estejam disponíveis ou pela impossibilidade de o CLIENTE fazer uso do Equipamento de Frio a qualquer momento.

A CCEP PORTUGAL não será obrigada, em qualquer caso, a pagar qualquer indemnização por danos diretos ou indiretos, ou por lucros cessantes, por indemnizações resultantes de acidentes pessoais, ou indemnizações decorrentes de reclamações apresentadas por terceiros contra o CLIENTE por falhas referentes ao mau manuseamento do qual resulte um funcionamento inadequado do Equipamento, ou como resultado do acima exposto, sendo o CLIENTE obrigado deixar indemne a CCEP PORTUGAL de toda responsabilidade daí resultante.

11. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da CCEP PORTUGAL por qualquer Produto defeituoso ou por um atraso significativo na entrega, será limitada, segundo as regras da CCEP PORTUGAL, à reposição dos Produtos em causa ou à devolução do preço pago pelo CLIENTE. A CCEP PORTUGAL não responderá por perda de lucros, receitas, clientela, danos ou qualquer outra perda direta ou indireta decorrente da encomenda de Produtos que se revelem defeituosos (exceto em caso de dolo). A menos que haja dolo por parte da CCEP PORTUGAL, o CLIENTE manterá a CCEP PORTUGAL indemne de quaisquer custos, reclamações, queixas, despesas e responsabilidades de qualquer natureza independentemente da sua origem, que possam ser recair sobre ela motivadas, relacionadas, ou decorrentes da inobservância por parte do CLIENTE (i) do cumprimento das instruções e recomendações dadas pela CCEP

PORTUGAL ou (ii) da obrigação de assegurar o seu cumprimento por parte de terceiros a quem os Produtos tenham sido subsequentemente fornecidos.

12. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A sujeição a estas CGF não confere ao CLIENTE qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial sobre as marcas, ou outros sinais distintivos ou desenhos dos Produtos e/ou das suas embalagens, quer sejam da CCEP PORTUGAL, da Monster Energy Company, da Capri Sun ou da The Coca-Cola Company.

13. COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as Partes dever-se-ão realizar por escrito, incluindo através de correio eletrónico (e-mail) ou telefax. Para efeitos de comunicações, a CCEP PORTUGAL designa o endereço e outros dados de contacto que constam no início do presente documento. A CCEP PORTUGAL poderá considerar como domicílio do CLIENTE tanto o que conste no Registo Comercial, como o que o do local de entrega dos Produtos.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, a CCEP Portugal informa o CLIENTE de que os dados que lhe disponibilizou, assim como os dados das pessoas de contato constantes dos mesmos, serão tratados e passarão a ser responsabilidade de CCEP Portugal, sendo a base legitimadora do referido tratamento a execução da relação contratual entre as partes, cuja finalidade é a gestão desta, assim como a resposta a pedidos e consultas, e o envio de informação sobre atividades, eventos, novidades, promoções, concursos, sorteios, produtos e/ou serviços da CCEP Portugal, ou outra informação que possa ser do seu interesse.

Este tratamento será mantido enquanto subsistir qualquer relação com CCEP Portugal e após o término das referidas relações, para realizar possíveis ações de reativação ou recuperação de clientes. Adicionalmente, os seus dados serão mantidos após terminar a sua relação com a CCEP durante os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações legais da entidade, assim como, os prazos de prescrição de quaisquer eventuais ações judiciais.

Da mesma forma, a CCEP Portugal informa que os seus dados poderão ser comunicados, caso necessário:

- à Autoridade Tributária e demais administrações públicas, para cumprimento de obrigações fiscais;
- a entidades financeiras para a gestão de cobranças e pagamentos;
- às seguintes entidades titulares de ficheiros de serviços de informação sobre solvência patrimonial e crédito, tanto para sua consulta nos termos legalmente estabelecidos como em caso de incumprimento das suas obrigações financeiras:
 - • GESICO OUTSOURCING INTEGRAL SL
 - • COFACE (Seguros de dívida e gestão de risco de crédito)

Para o exercício dos direitos de Acesso, Retificação, Supressão, Limitação do tratamento, Portabilidade, Oposição e para não ser objeto de decisões individuais automatizadas deverá enviar comunicação escrita, contendo a referência “Proteção de Dados”, identificando nesta o pedido efetuado, acompanhada de fotocópia do cartão de cidadão do interessado a: COCA-COLA Europacific PARTNERS Portugal, Unip. Lda., Quinta da Salmoura – Cabanas – São

Simão, Azeitão, Setúbal (Portugal) ou para o seguinte endereço eletrónico: privacy@ccep.com. Por outro lado, tem direito a apresentar, a qualquer momento e, especialmente, quando não veja concretizados os seus direitos, uma reclamação perante a CNPD: geral@cnpd.pt. Em momento prévio à apresentação desta reclamação e de forma completamente voluntária pode contactar o responsável pela proteção de dados da CCEP PORTUGAL no seguinte endereço eletrónico: privacy@ccep.com

15. VALIDADE DAS CGF E CONDIÇÕES PARTICULARES

15.1. Estas CGF prevalecem sobre quaisquer condições de compra utilizadas e/ou propostas pelo CLIENTE.

15.2. Quando existam condições particulares ou acordos específicos vigentes entre as partes, distintos destas CGF, aqueles prevalecerão sobre estas CGF, as quais apenas se aplicarão de forma subsidiária e no que não seja contrário àqueles. Não obstante, o estabelecido no ponto 8.2 aplicar-se-á sempre e em qualquer caso.

16. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

O CLIENTE e as empresas do seu grupo devem:

- Cumprir com todas as Leis, estatutos e regulamentos aplicáveis relativos a anticorrupção, suborno, lavagem de dinheiro, escravidão e tráfico humano ("**Requisitos de Conformidade**"), e não realizar ou omitir a realização de qualquer ato que cause ou obrigue uma empresa do Grupo CCEP a deixar de cumprir qualquer um dos Requisitos de Conformidade.
- Manter no seu local de trabalho normal, por um período de seis anos após a última compra e venda, registros e livros de contabilidade detalhados, precisos e atualizados mostrando todos os pagamentos feitos ao abrigo destas CGF e as medidas tomadas para cumprir os requisitos de conformidade.
- Permitir que qualquer empresa do Grupo CCEP (ou seu representante) inspecione quaisquer documentos ou registos relacionados com tais pagamentos e/ou o seu cumprimento dos Requisitos de Conformidade, e prestar qualquer assistência solicitada relativa a essa inspeção.
- Informar imediatamente a CCEP PORTUGAL de qualquer pedido ou relativo a qualquer vantagem financeira ou outra vantagem indevidamente recebida pelo CLIENTE ou por qualquer uma das empresas do grupo ou subcontratados em conexão com a execução da relação comercial e eventuais contratos existentes.

Se o CLIENTE (e, se aplicável, as empresas do seu grupo ou subcontratados) não cumprirem o acima disposto, a CCEP PORTUGAL reserva-se o direito de deixar de fornecer sem aviso prévio os Produtos ao CLIENTE e sem que de tal situação advenha qualquer responsabilidade para a CCEP PORTUGAL.

17. CÓDIGO DE CONDUTA

As entidades pertencentes ao Grupo Coca-Cola Europacific Partners Iberia (Grupo CCEP) contam com um Código de Conduta que foi aprovado pelo órgão de administração de Coca-Cola Europacific Partners Iberia. O dito documento contém os princípios básicos de atuação que devem reger o funcionamento da atividade do Grupo CCEP e de todos os empregados que integram o mesmo. Este documento tem uma importância essencial para o Grupo CCEP

e todos os empregados estão comprometidos com o estrito cumprimento do conteúdo do mesmo e com a defesa dos valores e princípios nele incluídos.

Todas as pessoas ou empresas que tenham qualquer relação comercial ou contratual com o Grupo CCEP devem cumprir este Código de Conduta, disponível para consulta em <http://www.ccepcoke.online/Code-of-Conduct-Policy/Code-of-Conduct-PolicyPO>

18. RENÚNCIA

A renúncia a qualquer dos direitos e faculdades derivados destas CGF por qualquer das Partes deverá realizar-se por escrito. A omissão de qualquer das Partes de exigir o estrito cumprimento de qualquer termo contratual, numa ou mais ocasiões, não poderá ser considerado em nenhum caso como renúncia dessa Parte ao direito correspondente.

19. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

Estas CGF regem-se pelas leis portuguesas. As partes elegem o foro da Comarca de Setúbal, com renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer conflito.

CGF vigentes a 14 de março de 2022